



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.885 de 24 de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto e a escolha de atração musical específica para integrar a programação cultural das Festividades Natalinas do Município de Jaborá/SC, mediante apresentação de banda musical ao vivo.

No presente caso, pretende-se contratar a empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996**, para a realização de apresentação artística musical destinada a compor o encerramento das festividades natalinas do Município, proporcionando ao público adulto e à comunidade em geral uma atração cultural voltada à música, ao entretenimento e à confraternização, no dia **19 de dezembro de 2026**.

A escolha do contratado considera, entre outros aspectos, o **histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município de Jaborá com a mesma empresa**, evidenciando que a Administração Municipal já contou com seus serviços em eventos culturais e natalinos promovidos em anos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Conforme registros constantes no sistema de contratos do Município, a empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996** possui os seguintes antecedentes contratuais com a Administração Municipal:

- **Processo nº 140/2023 – Contrato nº 78/2023:** contratação da empresa para apresentação dos artistas Daniel Ramos e Júlia Santiago, destinada ao evento Natal Encantado de 2023, sob os cuidados da Secretaria de Educação e Desporto, no valor de **R\$ 10.000,00**.
- **Processo nº 458/2024 – Contrato nº 98/2024:** contratação da Banda Daniel Ramos para apresentação no dia 1º de dezembro de 2024, integrando o cronograma do evento Um Encanto de Natal do Município de Jaborá, no valor de **R\$ 3.000,00**.

Os registros demonstram que a empresa já foi contratada pelo Município em duas oportunidades para a realização de apresentações artísticas vinculadas à programação natalina, nos exercícios de 2023 e 2024. Esse histórico constitui elemento relevante para a análise da escolha, por evidenciar a existência de relação contratual anterior com a Administração Municipal e a atuação do fornecedor em apresentações musicais destinadas a eventos públicos e culturais.

A experiência contratual anterior permite considerar a familiaridade da empresa com a realização de apresentações no contexto das festividades municipais, sem prejuízo da necessidade de verificação da adequada execução dos contratos anteriores, quando pertinente, e da comprovação de sua capacidade para atender às condições específicas da contratação atual.

A realização de apresentações musicais integra as ações de promoção cultural desenvolvidas pelo Município de Jaborá, especialmente durante o período natalino, quando a Administração busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e ampliando as oportunidades de acesso da população às manifestações artísticas. Nesse contexto, a contratação de uma banda musical para apresentação ao vivo mostra-se compatível com a finalidade cultural pretendida, especialmente para proporcionar uma atração destinada ao público adulto e à comunidade em geral no encerramento da programação.

A escolha do contratado deverá considerar as características da apresentação musical proposta, a identidade artística dos profissionais envolvidos, o repertório, a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

formação da banda, a experiência na realização de eventos e a adequação ao perfil do público. Esses elementos deverão estar devidamente documentados no processo administrativo, de modo a demonstrar a pertinência da atração selecionada em relação aos objetivos culturais estabelecidos pela Administração.

Da composição do valor e da execução integral do objeto

Para a apresentação artística prevista para o exercício de 2026, a contratação será estruturada em **item único, com preço global**, contemplando o show artístico musical e todos os custos necessários à sua execução integral, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Diferentemente de contratações anteriores cuja composição de custos poderá ter abrangido condições distintas, para a apresentação de 2026 o valor contratado deverá incluir, além do cachê artístico, os músicos e a equipe de produção, a **sonorização completa, com os equipamentos de som necessários à realização do show**, bem como transporte, deslocamento, alimentação, bebidas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência.

A inclusão da sonorização no valor global constitui aspecto relevante da contratação atual, uma vez que a empresa será responsável por disponibilizar os recursos necessários à execução da apresentação musical, observadas as condições técnicas, as exigências de infraestrutura e as responsabilidades definidas pela Administração Municipal. Dessa forma, busca-se assegurar maior previsibilidade dos custos, facilitar a gestão contratual e evitar despesas adicionais relacionadas aos componentes necessários à realização do show.

O preço global deverá compreender todos os encargos e despesas de responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município de Jaborá/SC por sonorização, equipamentos, transporte, alimentação, deslocamento ou outros itens necessários à execução integral do objeto que estejam abrangidos pelas obrigações contratuais.

No que se refere à justificativa de preços, deverão ser apresentados documentos idôneos que permitam demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo contratado em apresentações de natureza semelhante, observando-se os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser utilizados contratos anteriores,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

notas fiscais, empenhos ou outros documentos pertinentes, inclusive aqueles referentes às contratações realizadas com o próprio Município, desde que acompanhados da análise das condições de execução de cada apresentação.

Nessa análise, deverão ser consideradas as particularidades do show de 2026, especialmente a inclusão da sonorização completa e dos respectivos equipamentos no preço global, além dos custos com equipe artística, produção, transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas necessárias. Os valores históricos de R\$ 10.000,00, referentes ao contrato de 2023, e de R\$ 3.000,00, referentes ao contrato de 2024, constituem referências para análise, mas não comprovam, isoladamente, a compatibilidade do preço atual, devendo ser avaliadas as diferenças de escopo, estrutura e condições de execução.

Ressalta-se que o histórico de contratações anteriores, embora constitua elemento relevante para a análise da experiência do fornecedor, **não caracteriza, isoladamente, a inviabilidade de competição exigida para a contratação direta por inexigibilidade.** Para a adoção dessa hipótese, deverá ser demonstrado o enquadramento da contratação nos requisitos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a consagração do artista ou grupo musical pela crítica especializada ou pela opinião pública e a contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme as condições legalmente estabelecidas.

Assim, a instrução processual deverá conter documentação comprobatória da identidade e da atuação artística da atração, materiais de divulgação, registros de apresentações anteriores, documentos relativos à consagração artística e, quando aplicável, comprovação da representação exclusiva, além dos demais elementos necessários à fundamentação da escolha e à demonstração da legitimidade da contratação.

A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, os documentos de planejamento pertinentes, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha, a justificativa de preço, o parecer jurídico, quando cabível, e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos exigíveis para o caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, considerando o histórico de contratações da empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996** com o Município de Jaborá nos exercícios de 2023 e 2024, sua atuação anterior em apresentações musicais vinculadas às festividades natalinas, a compatibilidade da natureza do serviço com a finalidade cultural pretendida e a previsão de execução integral do show de 2026 pelo valor global de R\$ 10.000,00, incluindo a sonorização e as demais despesas necessárias, identifica-se fundamento para considerar a empresa na análise da contratação da atração musical para o encerramento das Festividades Natalinas de 2026.

A formalização da contratação direta por inexigibilidade ficará condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos legais aplicáveis, especialmente da inviabilidade de competição, da consagração artística, da legitimidade da contratação e da compatibilidade do preço proposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, economicidade e interesse público, de modo que a escolha da atração musical contribua para o fortalecimento das ações culturais do Município de Jaborá/SC e para a oferta de uma programação artística diversificada à população.

CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:986010
75991

Assinado de forma
digital por CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.22
14:19:32 -03'00'